



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2227/2020

Altera dispositivo da Lei Orçamentária nº 2337/2019

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 2337 de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

- a abrir Créditos suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento), do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.*
- a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.*
- a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro no exercício anterior.*
- a abrir créditos suplementares através de decretos do poder executivo relativo a despesas financiadas por convênios novos ou reativadas e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei 4.320, 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais.*
- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de julho de 2.020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em apenso estamos encaminhando a essa Augusta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 2227/2020, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitada, evidentemente, a soberania que lhes é peculiar.

O Projeto de Lei tem como escopo a autorização legislativa que altera o Art. 5º da Lei 2.337/2019 até o limite de 20,00% (vinte por cento), em razão da alta demanda da administração municipal para os próximos meses do Exercício de 2020.

Assim, algumas dotações se mostram insuficientes para garantir a programação das ações pública diversas do orçamento, que com a Pandemia, obrigou-nos a reprogramação das despesas públicas para atender as demandas com as Ações de Enfretamento a COVID-19, e embora exista previsões orçamentárias para Ações Públicas para os Serviços de saúde, mesmo assim houve reprogramação, visto que com as Emendas Constitucionais publicadas pelos Governos Federal e Estadual, com liberação de Auxílios Financeiros vinculados para Ações de Enfretamento a Covid-19, impactou diretamente a arrecadação e conseqüentemente o orçamento em curso.

Portanto, para garantir as Programações com as despesas com as Ações de Combate à Pandemia, Ações Sociais, Educação, Investimentos, Folha dos servidores da Saúde, Educação e demais Departamentos, o percentual ora pleiteado se faz necessário, para garantir o cumprimento dessas ações.

Vale lembrar que com base nos pareceres emitidos em respostas às Consultas nº 747.472 e 735.383, ao TCEMG, que no entendimento de que é legal a abertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

créditos suplementares até o limite estabelecido na própria Lei Orçamentária, ainda, se esgotado o percentual, poderá recorrer o município ao Legislativo, visando à abertura de outros créditos suplementares ou majoração do limite concedido no orçamento.

Observa-se ainda que a lei orçamentária anual é fruto do planejamento das atividades e dos projetos a serem desenvolvidos e reflete o desejo da sociedade de que seja executada da forma como foi aprovada, entretanto, durante o exercício financeiro, podem surgir fatos que impliquem a necessidade de se redimensionar o planejamento anterior para melhor aplicar os recursos públicos, objetivando contemplar situações não previstas quando de sua elaboração.

Certo de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa Edilidade, e por ela, antecipadamente grato, subscrevemo-nos.

Cordialmente.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de julho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal